RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:

"Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4952 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 - Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:

"Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ
Rua Tocantins, 1991 Centro– Pato Branco-Fone: 3225-2241
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE DO SOM, representada pelo seu Presidente, VALDIR OLDONI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÕES.
DIA: 14/08/2010 – Sábado
HORARIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL: LANCHONETE DO SEU VAVA
COMISSÃO ELEITORAL
A COMISSÃO ELEITORAL formada pela UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS no uso de suas atribuições legais CONVOCA TODOS OS MORADORES DO BAIRRO PARQUE DO SOM quites com suas obrigações.
INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 10 de AGOSTO de 2010, às 11h00min.
O Requerimento de apresentação de chapas deverá possuir nome completo do Candidato, assinatura, ser maior de 18 anos, cargo respectivo que representará na Associação, folha corrida do fórum do Presidente e Diretor Tesoureiro, e comprovação de residência, devidamente quites com suas obrigações Estatutárias.
Local para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Tocantins, 1991, contato: Helena Ribas – tel. 9102-8333(Presidente Comissão Eleitoral),Marilene D. Colla – Tel. 9921-2146 (Vice presidente Comissão Eleitoral) e Celiss Regina Perszel 3225-2241 / 9112-7319 (2ª, 3ª, 5ª 6ª feira pela manhã).
Cumpre-se,
Pato Branco, 14 de julho de 2010.

VALDIR OLDONI – **Associação de Moradores do Bairro Parque do Som**
ENIO RUARO – **Presidente da União**
HELENA S. RIBAS – **Presidente da Comissão Eleitoral**

ALTERAÇÃO NO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 001/2007 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE

Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, de acordo com Extrato de Ata da Assembléia Geral Ordinária n. º 03/2010 do Conselho de Prefeitos e através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n. º 008/2010, torna públicas a inclusão na tabela do Credenciamento, o seguinte atendimento:

Código	Descrição do Serviço	Valor Unitário
0309050022	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	4,13

As alterações aqui relacionadas passarão a fazer parte integrante do Edital inicial com reflexos nos contratos de prestação de serviços firmados com base no mesmo a partir de 11/08/2010.
Esclarecimentos adicionais, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos da ASSIMS, fone/Fax (0**46) 3313-3550 com Sibele ou Tânia.
Pato Branco, 10 de agosto de 2010
Neuri Roque Rossetti Gehlen
Presidente do Conselho de Prefeitos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:
"Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2010.
Laurindo Cesa - Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná – Município e Comarca de Pato Branco
CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL
Abigail Vieira Somara – Jaqueline Somara – Denise Cristina Vieira Somara Silva – Substituta
Rua Iguaçu, 476 - 4º Andar - Sala 405 - CEP 85.501-070 - Fone (46) 3225-2451

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

SANDRO LUIZ DOS SANTOS e POLIANA DIAS DE SOUZA
ADRIANO FAGUNDES DA SILVA e CATIANE ALINE BACKES
FABIANO CATUSSO e TRICIA ANDREA SANTIAN
ANTONIO PASQUALI e VANUSA MARQUES ALVARES
LAURI DAL MOLIN MARTELLI e MARIA DE FATIMA MARQUES
MARCELO EURICO SCHINAID e ELIANE DE JESUS
ALEXANDRO CAMARGO e CRISTINA DE FRAGAS
SANDRO GONZAGA DA GLÓRIA e MARCIA GALVÃO DE OLIVEIRA LUIZ
CLEVERSON RODRIGO DE SOUZA e LILIANE FÁTIMA DE ANDRADE
IVAN SABOIA FALLEIRO e RAQUEL FERREIRA DA SILVA
ANTÔNIO JULIO ZUCCO e MARIA ANDRETTI MARTINS
MARCIO DREHER e VERONICE SOARES
ILDOMAR GENUINO TONIELLO e SUZANA DELFINO
EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO CÓX e FLAVIA LURDES ANTONIOLLI
CLEODORICO FERREIRA e ELI DIAS

Se alguem souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.
Pato Branco - PR, 10 de agosto de 2010
Jaqueline Somara
Oficial Substituta
Cartório Vieira – Registro Civil – Abigail Vieira Somara – Oficial – Fone: 3225-8039 – Rua Iguaçu, 476 – Pato Branco - PR

Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR
PORTARIA Nº 3900

JOSÉ IVANIR PILATTI, Prefeito Municipal de Marmeleiro em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na solicitação protocolada sob nº 38.301, datada do dia 10/08/2010, resolve;
EXONERAR:
A pedido, Alexandra Valandro, portadora do RG. 6.766.005-6 e CPF 041.618.339-54, do cargo de Professora de Educação Infantil, a partir de 10/08/2010.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.
JOSÉ IVANIR PILATTI
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA
DECRETO Nº. 118/2010

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;DECRETA:Art. 1º - Fica concedida licença especial para o funcionário JOSÉ FORTUNATO MAIA, com fundamento no Artigo 108, parágrafo 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº. 1.240/90, pelo período de 03 (três) meses;Art. 2º - A licença que trata o artigo anterior terá seu inicio em 01 de agosto de 2010 a 31outubro de 2010. Referente ao período de 06/12/2005 a 06/12/2009.Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos ao dia 01/08/2009,revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE AGOSTO DE 2.010.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelândia, 521 - Cx. P. 111 – Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail: -adm@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 201/2010.

PROCESSO N° 137/2010 - Inexigibilidade de Licitação N° 12/2010
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de agosto de 2010.
CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelândia, 521, inscrito no CGC/MF n.º 76.161.181/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Hilário Andraschko, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob n° 692.485, e
CONTRATADA: Unesul de Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 92.667.948/0001-13, com sede a Avenida A J Renner n° 540, Navegantes, na cidade de Porto Alegre – RS, representada por seu Diretor Belmiro Zaffari, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Comendador Caminha, n° 128, AP. 1001, na cidade de Porto Alegre - RS, portador do RG nº 1003743414 SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 006.375.300-63.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens terrestre (Intermunicipal e Interestadual).
RECURSOS:
2.045.3390.39 - DESENV. FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL
VALOR: R$ 31.814,00 (Trinta e um mil oitocentos e quatorze reais).
FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2010.

OBJETO: implantação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, Hidráulica, Recuperação de motores, Recuperação de material rodante, torno, solda mig, lanternagem, pintura, eletricidade e tapeçaria) preventiva e corretiva, das máquinas pesadas do Município de Pato Branco, conforme descrito no edital, sendo o critério de julgamento da licitação do tipo "menor preço global". Data e Horário da sessão pública: 26 de agosto de 2010, às 9h (nove horas) na sala de abertura de licitações, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto a Coordenadoria de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. Fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br; gizeli@patobranco.pr.gov.br/ loreci@patobranco.pr.gov.br .Pato Branco, 09 de agosto de 2010. Loreci Dolores Bim - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.428, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a profissionalização dos componentes da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de agosto de 2010.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 31/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, CGC/MF nº 01.027.418/0001-55, localizado na Jaciretã, nº 450, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representado pelo Presidente, Senhor, Radimir Odlen Comin portador do RG nº 1.605.915-SSP/PR e do CPF/MF nº 374.192.699-04, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 788, Bairro Jardim Primavera, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a manutenção e funcionamento da Orquestra Sanfônica do Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná, para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil S/A nº 0495-2, conta corrente nº 40.214-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da entidade, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 31 de agosto de 2010.
ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal
RADIMIR ODLEN COMIN – Presidente
TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____